

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO**, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.244/0001-44, torna público e lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no presente aviso de licitação, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Minuta do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais ainda existe a previsão legal, definida na **Lei Municipal nº 1.552 de 15 de dezembro de 2025**, que define o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** como o **ORGAO DA IMPRENSA OFICIAL** do Município de Rio Novo.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. DO INTERESSE PÚBLICO:

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de **disponibilização de uso do software on-line que permite ao Município operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online) de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município, que tem** por objetivo principal oferecer ao Município uma ferramenta, ágil, eficaz e oficial para a publicação dos atos

oficiais, primando pelo atendimento ao Princípio da Transparência previsto no texto constitucional do art. 37 da CF/88.

A presente contratação alinha-se diretamente ao **interesse público** e à concretização de princípios basilares da Administração Pública, notadamente a **Publicidade** e a **Transparência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O princípio da publicidade não se resume ao mero ato formal de publicar. Sua finalidade é garantir que a informação sobre a atividade administrativa seja **ampla, acessível e efetiva**, permitindo o controle social e a participação cidadã. A transparência, por sua vez, é o corolário deste princípio, exigindo clareza e abertura na gestão dos recursos e dos atos públicos.

Nesse contexto, a escolha do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, mantido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), como veículo de imprensa oficial, representa uma decisão estratégica que maximiza a eficácia de ambos os princípios.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços, tendo a AMM como Entidade apta e plenamente capaz de executar as atividades relacionadas, restando atendidos as disposições da Lei de Licitações e Contratos no que tange a contratação direta da AMM considerando a Proposta apresentada pela instituição e necessidade de contratação dos serviços pelo Município.

Por essa razão, a contratação direta da Associação Mineira de Municípios (AMM) é a medida que se impõe, estando a presente Justificativa em plena conformidade com o disposto no **art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º da Lei Municipal 1.552/2025**:



LEI nº 1.552/2025
PROJETO DE LEI Nº 034/2025
Autoria: Poder Executivo

"Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Novo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Novo, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Rio Novo, bem como dos órgãos da administração indireta, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lei Municipal nº 1.552/2025:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Rio Novo, bem como dos órgãos da administração indireta, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Assim, a contratação de uso de software online que permite ao Município de Rio Novo operar e gerenciar as publicações de seus atos oficiais e demais matérias de interesse do órgão em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído pela Associação Mineira de Municípios-AMM, nos termos da Portaria nº 08/2024 de 22 de maio de 2024.

Em suma, a AMM atende às demandas específicas do município, oferecendo serviços alinhados às suas necessidades. Além disso, possui inquestionável capacidade técnica e ampla experiência na área, garantindo soluções eficazes e de qualidade.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Associação Mineira de Municípios (AMM) para a prestação dos serviços em tela decorre de uma **impossibilidade fática e jurídica de competição**, configurando de maneira inequívoca a hipótese de inviabilidade de licitação, uma vez, que o Município de Rio Novo figura entre os Municípios que integram a AMM, que por sua vez, irá gerir o DIARIO OFICIAL ELETRONICO.

O fator determinante para tal conclusão é a existência da **Lei Municipal nº 1.552/2025**, que, em seu art. 1º instituiu o "Diário Oficial Eletrônico", como o **veículo oficial de imprensa do Município** para a publicação de seus atos normativos e administrativos.

Com efeito, ao eleger o "Diário Oficial Eletrônico", como seu órgão de publicidade oficial, o próprio Município, no exercício de sua competência legislativa, vinculou a eficácia e a validade de seus atos à publicação neste veículo específico.

Destarte, a AMM torna-se a **única entidade capaz de prestar o serviço que atende à exigência legal imposta pela legislação municipal**. A contratação de qualquer outro veículo de imprensa, ainda que por meio de licitação, não cumpriria o requisito legal, tornando o ato de publicação ineficaz para os fins de direito.

Adicionalmente, a AMM possui todas as qualificações requeridas para realizar a contratação com a Administração Pública, o que reforça a sua capacidade técnica e jurídica para atender às exigências do contrato, garantindo segurança, qualidade e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis. Assim, a escolha do fornecedor se mostra devidamente fundamentada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação AMM representa um investimento estratégico, tratando-se de uma ferramenta importante para atendimento dos Princípios da Transparência e da Publicidade dos atos da administração pública.

Diante do exposto, a contratação do AMM para a finalidade descrita é **juridicamente viável** por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, e, subsidiariamente, pela **inviabilidade de competição** dada a singularidade do objeto.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A formalização dos preços para a realização dos serviços pela Associação Mineira de Municípios (AMM), foi realizado, por meio do recebimento da proposta de trabalho da empresa.

Diante disso foi realizado um levantamento de preços junto a outros municípios para verificar se o valor cobrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), está compatível com o mercado, uma vez que se trata de uma contratação por dispensa de licitação.

A pesquisa foi direcionada para serviços mais similares ao que será contratado. Nesse sentido, foram analisados contratos de vários municípios onde os preços obtidos estão alinhados com os valores de mercado.

Ademais, cabe mencionar que o valor cobrado pela AMM se trata de um **PREÇO PREDEFINIDO e TABELADO** e definido pela **PORTARIA nº 03 da AMM publicada em 06 de agosto de 2025**.



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
PORTARIA 03 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA 03 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses da contribuição mensal da afiliação e da mensalidade do diário online a partir de janeiro de 2026.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada previsão orçamentária para o exercício de 2026 dos Municípios que contam com nossos serviços;

Considerando a importância de manter a transparência e a estabilidade nos custos associados à contribuição mensal de Afiliação e mensalidade do Diário Online;

Considerando que a atualização monetária dos valores não implica um aumento real, mas sim a correção pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2026;

Considerando a nossa responsabilidade em manter a equidade e a sustentabilidade financeira de nossos serviços;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

Considerando o compromisso de zelar pelos interesses públicos e garantir a conformidade com as normas legais aplicáveis;

Considerando a adoção do IPCA como índice de atualização mais apropriado para preservar o poder de compra dos valores em questão;

Considerando que o reajuste será calculado em agosto de cada ano com vigência para o exercício seguinte;

Segue em anexo a tabela de valores da contribuição mensal de Afiliação e da mensalidade do Diário Online para o exercício de 2026.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
Presidente



TABELA VALORES DIÁRIO ONLINE PARA O ANO DE 2026

Faixa Populacional	FPM	Valor Original	Valor Corrigido
Até 10.188	0.6	R\$ 459,00	R\$ 482,87
10.189 a 13.584	0.8	R\$ 459,00	R\$ 482,87
13.585 a 16.980	1.0	R\$ 459,00	R\$ 482,87
16.981 a 23.772	1.2	R\$ 567,00	R\$ 596,48
23.773 a 30.564	1.4	R\$ 567,00	R\$ 596,48
30.564 a 37.356	1.6	R\$ 567,00	R\$ 596,48
37.357 a 44.148	1.8	R\$ 567,00	R\$ 596,48
44.149 a 50.940	2.0	R\$ 567,00	R\$ 596,48
50.941 a 61.128	2.2	R\$ 675,00	R\$ 710,10
61.129 a 71.316	2.4	R\$ 675,00	R\$ 710,10
71.317 a 81.504	2.6	R\$ 675,00	R\$ 710,10
81.505 a 91.692	2.8	R\$ 675,00	R\$ 710,10
91.693 a 101.880	3.0	R\$ 675,00	R\$ 710,10
101.881 a 115.464	3.2	R\$ 783,00	R\$ 823,72
115.465 a 129.048	3.4	R\$ 783,00	R\$ 823,72
129.049 a 142.632	3.6	R\$ 783,00	R\$ 823,72
142.633 a 156.216	3.8	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Acima de 156.216	4.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Belo Horizonte	6.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72

Reajuste aplicado: 5,20% IPCA últimos 12 meses

Publicado por:
Rodrigo Lazáro da Silva
Código Identificador:C2B1E688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/08/2025. Edição 4080

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Os valores definidos na PORTARIA foram **TABELADOS** e definidos de forma igualitária para todos os Município cujo o valor varia de acordo com o número de habitantes, estando em consonância com a média dos contratos celebrados com diversos municípios do Estado.

Diante do exposto vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

4. OBJETO E DOS VALORES:

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI 14.133/2021, visando a contratação da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – (AMM)**, cujo o objeto e a **disponibilização de uso do software on-line que permite ao Município operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online) de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO DE USO NA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	MÊS	12	R\$482,87	R\$5.794,44

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.3. Início da execução se dará a partir da data da assinatura do contrato.

4.4. O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, após a homologação do presente processo

4.5. A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONTRATADA:

5.1. O fornecedor escolhido é a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep. nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- 6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3. Serão realizados os pagamentos, emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações.
- 6.4. O Município não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 6.6. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.
- 6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.8. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026 e anos subsequentes.
- 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0008 1.500.000 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1.1. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- 7.1.2. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição

para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

7.1.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

7.1.4. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.7. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.1.8. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

7.1.9. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

7.1.10. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

7.1.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.12. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.13. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.14. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

7.1.15. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

7.1.16. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

7.1.17. Além das atribuições acima, compete a contratada:

7.1.17.1. cumprir fielmente as disposições do contrato;

7.1.17.2. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

7.1.17.3. prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

7.1.17.4. prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

7.1.17.5. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

7.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2.9. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

7.2.10. Além das atribuições acima, compete a contratante:

- 7.2.10.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- 7.2.10.2. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.10.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;
- 7.2.10.4. Responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 7.2.10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.10.8. Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

8. PENALIDADES:

- 8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
 - 8.1.1. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

- 8.2.1. Fica eleito o Foro da comarca de Rio Novo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- 9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo



Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01.

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Novo, 26 de março de 2026.

GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste estudo preliminar a contratação de uso de software online que permite ao Município operar e gerenciar as publicações de seus atos oficiais e demais matérias de interesse do órgão em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído pela Associação Mineira de Municípios-AMM, nos termos da Portaria nº 08/2024 de 22 de maio de 2024.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - O Princípio da Publicidade é um vetor da Administração Pública e diz respeito à obrigação de dar publicidade aos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação.

2.2 - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, é um dos meios de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, dessa forma, em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao art. 37 da Constituição Federal, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Nazareno.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com objeto pretendido.

3.2 - Foi feita uma análise através de 03 notas fiscais emitidas a outros contratantes, conforme dispõe a **PORTARIA nº 03 publicada em 06 de agosto de 2025** que a Associação Mineira de Municípios pratica o mesmo valor para os órgãos de acordo com a faixa populacional do município.

3.3 - A escolha da modalidade de contratação como Dispensa de Licitação, neste caso, está amparada pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 que aduz:

"Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (...)"

4 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

4.1 - A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento Anual de Compras excepcionalmente em 2024 em fase final de elaboração, apesar de tardia, e, adaptada as dotações já consolidadas e compatibilizadas como orçamento vigente da Câmara Municipal de Nazareno.

5 - INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e necessidade de contratação de um software online para realizar as publicações do Município, visando o cumprimento do Art. 37, da Constituição Federal e do Art. 54, §1º, da Lei 14.133/21, garantindo maior publicidade e transparência nos atos Municipais.

5.2 - A escolha da Associação Mineira de Municípios (AMM) para a prestação dos serviços em tela decorre de uma **impossibilidade fática e jurídica de competição**, configurando de maneira inequívoca a hipótese de inviabilidade de licitação.

5.3 - O fator determinante para tal conclusão é a existência da **Lei Municipal nº 1.552/2025**, que, instituiu o "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", mantido e administrado pela AMM, como o **veículo oficial de imprensa do Município** para a publicação de seus atos normativos e administrativos.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 - Sustentabilidade:

6.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico;

6.1.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

6.2 - Subcontratação:

6.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem consulta e aprovação da contratante.

6.3 - Garantia da contratação:

6.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, considerando a particularidade de cada item, sua localização, forma de execução e disponibilidade, e na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021, optou-se pela contratação por dispensa tendo em vista o valor global que estará dentro dos limites dispostos pela legislação federal.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

8.1 - A estimativa dos valores foi realizada mediante constatação de que os valores são tabelados de acordo com a **PORTARIA nº 03 da AMM publicada em 06 de agosto de 2025**, e mediante análise de 03 notas fiscais emitidas a outros contratantes conforme estabelecido pelo art. 23, §4º.

8.2 - O objetivo foi realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e assim, optou-se pela contratação na forma de dispensa devido ao valor total do objeto estar dentro do limite previsto na nova Lei de Licitações (art. 75, II, 14.133/21).

9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1 - A Contratação não acarretará impactos ambientais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11 – DA ANÁLISE DE RISCO

11.1 - Conforme entendimento do TCU: “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”.

11.2 - Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

11.3 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 – Declaro viável esta contratação.



12.2 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Rio Novo, 26 de março de 2026.

Pablo Carpaneze Souza
Secretário Municipal de Governo

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação no diário oficial dos municípios mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO DE USO NA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	MÊS	12	R\$ 482,87	R\$5.794,44

1.2 - Fica registrado que o item que se pretende contratar especificados neste instrumento é de natureza comum por manter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.2.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 - A instituição a ser contratada é a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS-AMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade da prestação de serviços de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais

e prazos referentes às demandas nas quais o Poder Público Municipal é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, do boletim de publicações em nome do município.

2.2 - Pretende o Município contratar a Associação Mineira de Municípios para prestação do serviço de publicação dos atos oficiais por meio do Diário Online.

2.3 - Este programa, criado pela AMM tem o condão de garantir e ampliar, ao máximo, o princípio da publicidade dos atos administrativos, assim como também reverberar a transparência dos atos, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, pois, para publicar todos os atos que a administração desejar, bastará pagar um valor fixo, mensal, pelos serviços contratados.

2.4 - O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

2.5 - Por sua vez, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios– AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município.

2.6 - Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município.

2.7 - A AMM instituiu o Diário Oficial do Municípios do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 01/2009 para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos municipais. A legitimidade para a criação do Diário Oficial pela AMM decorre de sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I, da CF aos municípios brasileiros para legislar sobre assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como ente federativo, diante de sua natureza jurídica.

2.8 - O quantitativo foi baseado para uso contínuo para 12 (doze) meses.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Subcontratação

3.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

4.2 - As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

4.3 - As edições do Diário Municipal Online atenderão:

a) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas- ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

b) licenciamento do uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.

c) ao calendário e horários designados pela AMM, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

d) as edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

4.4 - As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da AMM não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

4.5 - Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

4.6 - As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 14/133 deverão ser observadas pelo Município.

4.7 - O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo Município.

4.8 - Cumprir fielmente as disposições do contrato;

4.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

4.10 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

4.11 - Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

4.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5 - GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1 - FISCAL DO CONTRATO: Sr. Marlon de Araújo Oliveira.

5.3.2 - GESTOR DO CONTRATO: Sr. Pablo Carpaneze Souza.

5.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.4 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por hipótese excepcional de licitação dispensável, denominada DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

7.2.2 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.4 - Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor> ;

7.2.5 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

7.3.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

7.3.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8 - DO REAJUSTE

8.1 – Pelo período da contratação não haverá reajuste de valor. Caso haja prorrogação do contrato, e superado o prazo de 12 meses, poderá ser deferido ao contratado o reajuste ao valor original do contrato, aplicando-se neste caso o índice oficial do **IPCA/IBGE**.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste termo de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara.

9.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

10.1 - Embora o Município de Rio Novo não tenha concluído de elaborar o seu Plano de Contratações Anual (PCA), é importante destacar que a licitação em questão está alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal.

10.2 - O PCA, como instrumento de gestão, é fundamental para o adequado planejamento das contratações públicas ao longo do ano. Ele permite uma visão ampla e organizada das necessidades da administração, possibilitando a definição de prioridades, a otimização dos recursos e a adequação dos processos licitatórios.

10.3 - No entanto, apesar do PCA ainda se encontrar em fase de elaboração, a licitação em curso reflete um alinhamento com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal. Os critérios de contratação foram definidos de acordo com as demandas identificadas e as metas traçadas, visando atender às necessidades da população de maneira eficiente e transparente.

10.4 - É importante ressaltar que, embora o PCA seja uma ferramenta essencial, a ausência dele não impede que as contratações sejam realizadas de forma adequada, desde que haja um planejamento prévio e uma análise criteriosa das necessidades e dos recursos disponíveis.

10.5 - Neste contexto, a licitação em andamento demonstra o comprometimento da Administração em garantir a conformidade com os princípios da administração pública e a eficácia na gestão dos recursos municipais.

10.6 - Assim, mesmo sem a finalização do PCA, a previsão da contratação realizada evidencia o esforço do Município de Rio Novo em garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pela gestão municipal.

11 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Mostra-se viável o fornecimento de forma parcelada, considerando o ponto de vista qualitativo e econômico da Administração Pública.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Entende-se que, as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

12.2 – De acordo com as características dos SERVIÇOS, não existe a necessidade de contratação correlata.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.794,44 (cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela.

13.2 - Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do preço mediano, pesquisados no compras.gov.br e, menor preço pesquisado no seguimento de mercado, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0008 1.500.000 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Novo, 26 de março de 2026.

Pablo Carpaneze Souza
Secretário Municipal de Governo

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua _____ nº _____, Bairro: _____ Cep nº 00.000-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. (a) Preito (a) _____, RG nº _____ e CPF _____.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG**, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572.**

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº _____ Dispensa de Licitação nº _____ com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº _____, Lei Municipal nº _____. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.
Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.794,44** (cinco mil, setecentos e noventa e quarto reais e quarenta e quarto centavos), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 482,87** (quatrocentos e

oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) vinculados à classe de contribuição do Município (0.6 a 1.0/FPM) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0008 1.500.000 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.



Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 202____.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX
Prefeito(a)

CONTRATADA

AMM
Presidente

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

B) NOME: _____
CPF: _____